

REGULAMENTO GERAL INTERNO CLUBE DE VOLEIBOL DE OEIRAS

(Aprovado em Assembleia Geral de dia 18 de Maio de 2007)

CAPÍTULO I Da Instituição

Artigo 1º (Constituição, denominação e duração)

1. O Clube de Voleibol de Oeiras, adiante designado abreviadamente por CVO, é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Geral Interno.
2. A sua duração é por tempo ilimitado.
3. Podem ser sócios todos os indivíduos que se proponham apoiar a concretização dos objectivos do Clube, que nele se inscrevam e aceitem os seus Estatutos e o Regulamento Interno.

Artigo 2º (Área e sede social)

1. O Clube tem a sua sede na Av. D. João I, nº 40 em Oeiras.
2. Mediante proposta da Direcção, a Assembleia Geral poderá alterar a localização da sede.

Artigo 3º (Objecto)

O Clube tem por fim:

- a) A promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do voleibol no Concelho de Oeiras.

Artigo 4º
(Associação e filiação)

O Clube pode, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, associar-se ou filiar-se em organismos nacionais ou internacionais que prossigam fins similares ou complementares ao do clube.

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Artigo 5º
(Tipos de Sócios)

1. Os sócios podem ser efectivos, de mérito ou honorários.
2. São sócios efectivos, além dos fundadores do Clube, as pessoas que tenham sido admitidas por deliberação da Direcção mediante proposta de dois sócios efectivos.
3. São fundadores do Clube os sócios efectivos à data de 1 de Julho de 1982.
4. São sócios de mérito os sócios efectivos que se distingam na actividade desenvolvida no clube desde que a Assembleia Geral assim delibere sob proposta, ou da Direcção, ou de um número mínimo de 10 sócios efectivos.
5. São sócios honorários as pessoas colectivas ou singulares, às quais, não sendo sócios, a Assembleia Geral delibere atribuir essa qualidade sob proposta, ou da Direcção, ou de um número mínimo de 10 sócios efectivos, por serviços ou benefícios prestados ao Clube.
6. Todos os praticantes e treinadores de equipas do clube são obrigatoriamente sócios do clube.

Artigo 6º
(Admissão dos Sócios)

1. A admissão de sócios é feita através de solicitação à Direcção em impresso próprio, subscrito pelo candidato ou seu representante legal e por dois sócios efectivos proponentes.

2. As propostas de admissão preenchidas devem ser acompanhadas de duas fotografias do candidato, do valor da jóia e da quota correspondente.
3. A decisão desfavorável é comunicada aos sócios proponentes, que em tal caso, poderão recorrer da mesma para a Assembleia Geral.

Artigo 7º (Direitos dos Sócios)

1. Constituem direitos dos sócios efectivos e de mérito:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube, só podendo ser eleito após completar 2 anos como sócio;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais; só podendo votar após completar 1 ano como sócio;
 - c) Propor à Direcção a admissão de novos sócios, nos termos do disposto no número anterior;
 - d) Ser informados sobre o funcionamento, a actividade e as contas do Clube;
 - e) Utilizar, nos termos e condições a definir pela Direcção, as instalações e os serviços que o Clube coloque à sua disposição;
 - f) Só os sócios que tenham condições de se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho de Oeiras, gozam dos direitos e regalias dos Centros de Cultura e Desporto (CCDs), nos termos do artigo 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto;
 - g) Requerer, nos termos deste Regulamento Geral Interno, a convocação da Assembleia Geral;
 - h) Solicitar a sua demissão do Clube ou exoneração de membro dos órgãos sociais.
2. Os sócios honorários apenas beneficiam do direito de participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 8º (Deveres dos Sócios)

1. São deveres dos sócios efectivos, entre outros:
 - a) Participar em todos os actos do Clube, designadamente na Assembleia Geral;
 - b) Zelar pela defesa do bom nome e do prestígio público do Clube;
 - c) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado por reconhecido impedimento ou por pedido de escusa;

- d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos em vigor e as demais normas aplicáveis ao Clube e as deliberações dos órgãos sociais;
 - e) Prestar ao Clube a colaboração que lhes for solicitada;
 - f) Pagar pontualmente as quotas aprovadas pela Assembleia Geral.
2. Os sócios honorários apenas se encontram vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas b) e d) do número anterior.

Artigo 9º

(Exoneração, suspensão e exclusão dos associados)

1. Os sócios efectivos podem solicitar a sua exoneração, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas enquanto tais.
2. Os sócios honorários podem solicitar a sua exoneração através de carta registada com aviso de recepção, tornando-se a mesma efectiva após reunião de Direcção imediatamente a seguir à recepção daquela.
3. Os sócios que infringirem as disposições dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno e não respeitarem as decisões dos órgãos sociais serão aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão por um ano;
 - d) Exclusão.
4. Podem ser suspensos do exercício dos direitos sociais, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção e por período não superior a seis meses, os sócios que não cumpram os seus deveres sociais e/ou as deliberações dos órgãos sociais, quando depois de interpelados por escrito pela Direcção, continuem em incumprimento.
5. Podem ser excluídos mediante proposta da Direcção aprovada pela Assembleia Geral por maioria dos votos presentes na Assembleia, os sócios que:
 - a) Cometerem violação grave dos seus deveres;
 - b) Pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo intencional e grave do Clube;
 - c) Reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou injustificadamente desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos do Clube;
 - d) Tenham em atraso o pagamento da respectiva quota durante o período de, pelo menos, dois anos em relação ao seu vencimento.

Artigo 10º
(Jóia, quotas e taxa de actividade)

1. A jóia é paga no acto da inscrição.
2. O valor da jóia e da quota anual é estabelecido em Assembleia Geral.

A Direcção poderá estabelecer uma taxa de actividade para os sócios praticantes, que poderá ser diferenciada de acordo com as actividades desenvolvidas.

Artigo 11º
(Distinções Honoríficas)

1. A Assembleia Geral por proposta da Direcção, ou de um grupo de pelo menos dez sócios efectivos, poderá atribuir aos sócios efectivos que prestarem ao CVO serviços que pela sua relevância mereçam especial reconhecimento, as seguintes distinções honoríficas:
 - a) Louvor público exarado em acta;
 - b) Placa de prata ou de ouro;
 - c) Emblema de prata ou de ouro;
 - d) Atribuição de qualidade de sócio de mérito.
2. Aos sócios cuja filiação atinja 25 e 50 anos serão atribuídas medalhas comemorativas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Artigo 12º (Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais do Clube:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13º (Eleição dos Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais são eleitos em listas conjuntas sob proposta, ou da Direcção cessante, ou por um grupo de, no mínimo, vinte sócios efectivos:

1. As listas devem de ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de quinze dias antes da data prevista para a eleição.
2. As listas devem incluir os membros suplentes referidos nos artigos relativos à composição de cada órgão social.

Artigo 14º (Duração dos mandatos)

1. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos.
2. As substituições de membros dos Órgãos Sociais durante o respectivo mandato serão asseguradas pelos respectivos membros suplentes.
3. Um órgão social cessará o seu mandato quando a maioria dos seus membros efectivos se demitir.

Artigo 15º (Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

O exercício de cargos sociais será assegurado a título gratuito, excepto quando de outro modo for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 16º
(Votações)

1. As votações para as eleições da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são realizadas de acordo com o seguinte:
2. Um voto - sócios com menos do que três anos completos de filiação;
3. Três votos - sócios com mais do que três e menos do que oito anos completos de filiação;
4. Seis votos - sócios com mais do que oito anos completos de filiação.
5. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio, bastando para o efeito, simples carta ao Presidente da Assembleia Geral com assinatura reconhecida notarialmente ou aceite pela Mesa da Assembleia Geral. Cada sócio não pode representar mais de dois sócios.
6. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, sempre que a lei ou estatutos não exijam maioria qualificada.

SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º
(Constituição e deliberações)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e de mérito no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão supremo do Clube.
2. Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os sócios honorários do Clube.
3. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus sócios.

Artigo 18º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, existindo um membro suplente.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. O Secretário é responsável pela redacção das actas das Assembleias.

Artigo 19º
(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais. Destituir as comissões especiais nomeadas pela Direcção;
- b) Apreciar e votar, até trinta e um de Março de cada ano, o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior;
- c) Apreciar e aprovar, até trinta e um de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Receber, divulgar as listas concorrentes aos órgãos sociais de acordo com o estabelecido no artigo 13º deste regulamento;
- e) Alterar os estatutos, com maioria qualificada superior a 75% dos votos
- f) Alterar o Regulamento Geral Interno de acordo com o disposto no artigo 31º deste regulamento;
- g) Excluir os sócios, nas condições previstas no artigo 9º deste regulamento;
- h) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- i) Estabelecer o quantitativo da jóia e do valor anual das quotas a pagar pelos sócios;
- j) Deliberar sobre a localização da Sede;
- k) Deliberar sobre a filiação do Clube em organismos nacionais ou estrangeiros;
- l) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou participações sociais com maioria qualificada superior a 75% dos votos;
- m) Deliberar sobre a constituição e funcionamento de comissões consultivas;
- n) Deliberar sobre a dissolução do Clube, de acordo com o artigo 30º deste regulamento.

Artigo 20º
(Convocatórias da Assembleia Geral)

A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa e, na sua falta, pelo Vice-Presidente, a solicitação, ou da Direcção, ou a pedido de um grupo de, no mínimo, vinte e um sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos, por carta registada enviada ao Presidente da Mesa, com a indicação dos temas a inserir na ordem de trabalhos.

Artigo 21º
(Quórum e Votações)

1. A Assembleia Geral só reúne em primeira convocatória se estiverem presentes sócios em número que represente mais de metade dos direitos de voto.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, passados 30 minutos, a Assembleia reunirá com qualquer número de sócios.

SECÇÃO II
DIRECÇÃO

Artigo 22º
(Direcção)

1. A Direcção é o órgão encarregado da gestão e representação do Clube, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na lei e nos estatutos.
2. A Direcção é composta por cinco membros, sendo um, o Presidente, outro, o Vice-Presidente e os restantes vogais, existindo dois membros suplentes.

Artigo 23º
(Competências da Direcção)

1. Compete à Direcção o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão do Clube e a cabal realização do seu objecto social, incluindo os que não estejam explicitamente atribuídos a nenhum órgão social e designadamente os seguintes:
 - a) Administrar os bens do Clube e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar e demitir pessoal e colaboradores;
 - b) Elaborar os orçamentos e programas de actividade a submeter à Assembleia Geral de acordo com este regulamento;
 - c) Elaborar o Regulamento de Funcionamento das Actividades Desportivas;
 - d) Isentar ou reduzir, anualmente, o pagamento da jóia, da quota anual e/ou da taxa de actividade dos sócios efectivos;
 - e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - f) Celebrar contratos e protocolos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem o Clube;
 - g) Submeter à deliberação da Assembleia Geral propostas de alteração dos estatutos e do Regulamento Geral Interno;

- h) Submeter à Assembleia Geral o Relatório e Contas anuais;
- i) Propor à Assembleia Geral o valor da actualização da jóia e da quota anual;
- j) Propor para ratificação pela Assembleia Geral a composição das Comissões Consultivas;
- k) Representar o Clube em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- l) Admitir novos sócios.

Artigo 24º
(Funcionamento da Direcção)

1. A Direcção reúne ordinariamente com periodicidade mínima mensal.
2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou pela maioria dos seus membros efectivos.
3. O Presidente da Direcção será substituído, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.
4. O Clube obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos seus directores, sendo uma delas a do Presidente e, na sua ausência ou impedimento legal, a do Vice-Presidente.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25º
(Constituição e reuniões)

1. A fiscalização e controle da gestão do Clube incumbem a um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois Vogais, existindo um membro suplente.
2. O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente com uma periodicidade mínima trimestral, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou a solicitação da Direcção.

Artigo 26º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e a actividade geral do Clube e velar pelo cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte;
- c) Verificar a correcta utilização dos financiamentos, subsídios e outros apoios concedidos ao Clube;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Dar parecer sobre os pedidos de financiamento a obter pelo Clube;
- f) Pronunciar-se, em tempo útil, sobre qualquer assunto de interesse para o Clube submetido à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais ou por um conjunto de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO IV
COMISSÕES CONSULTIVAS

Artigo 27º
(Comissões Consultivas)

1. Se a Direcção ou a Assembleia Geral assim o entender, poderão ser constituídas Comissões Consultivas.
2. As Comissões Consultivas são um órgão de consulta da Direcção sendo constituído por personalidades de reconhecido mérito.
3. As Comissões Consultivas reunirão por convocatória dos seus Presidentes.
4. As funções dos membros das Comissões Consultivas terminarão com o fim do mandato dos Órgãos Sociais que as propuseram.

Artigo 28º
(Competências das Comissões Consultivas)

1. Constitui competência das Comissões Consultivas, dar parecer sobre quaisquer assuntos, de interesse para o Clube, que lhe sejam submetidos pelos Órgãos Sociais.

CAPÍTULO IV Das Receitas

Artigo 29º Receitas

1. Constituem receitas do Clube:
 - a) As jóias e quotas anuais dos sócios;
 - b) As taxas de inscrição e taxa mensal de actividade dos praticantes;
 - c) O financiamento público, pontual ou periódico, por adjudicações de funções de interesse público (contratos-programa);
 - d) As doações, subsídios ou legados feitos por terceiros;
 - e) O produto de aplicações financeiras;
 - f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Artigo 30º (Dissolução)

1. A deliberação pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sobre a dissolução do Clube só será válida com os votos favoráveis de uma maioria qualificada superior a setenta e cinco por cento (75)% dos votos expressos.
2. A liquidação será efectuada por uma Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia Geral, que lhe conferirá poderes para o efeito.
3. A Comissão Liquidatária poderá reclamar dos sócios as quotas anuais por pagar.
4. A Assembleia Liquidatária decidirá o destino do produto da liquidação, se o houver.

Artigo 31º (Alteração dos Estatutos)

1. Os estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

2. A convocatória da Assembleia Geral será acompanhada das alterações propostas.
3. As alterações dos estatutos terão que ser aprovadas com votos favoráveis de setenta e cinco por cento (75%) dos votos expressos.

Artigo 32º

(Alteração do Regulamento Geral Interno)

1. O Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado em Assembleia Geral em cuja ordem de trabalhos esteja especificado esse ponto e por maioria de setenta e cinco por cento (75%) dos votos expressos, considerando o sistema de ponderação estabelecido neste regulamento.

Artigo 33º

(Entrada em vigor do Regulamento Geral Interno)

1. As alterações ao Regulamento Geral Interno entram em vigor no dia seguinte a sua aprovação pela Assembleia Geral.